

PUBLICADO NO DOM/ES

26 SET. 2022

Em: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 633/2022**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº  
29/80.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** o requerimento protocolado sob o nº 929/2022 por Ademir dos Santos Pereira, domiciliado na Rua Rio Ipiranga nº 11, bairro Hélio Ferraz, Município da Serra/ES, inscrito no CPF nº 017.683.867-81, solicitando certidão de desmembramento do Lote 02 da quadra 06, Módulo 03, loteamento Nova Guarapari, na Cidade de Guarapari, Espírito Santo.

**Considerando** o Decreto nº 42/80 que aprova o Loteamento Nova Guarapari Módulo 03 e o Decreto nº 29/80 que dispõe sobre o Plano de Urbanização da Nova Guarapari;

**Considerando** a possibilidade de retificação do Decreto mediante interesse do executivo municipal, tendo em vista a forma como o atual Plano Diretor Municipal disciplinou o parcelamento mínimas da região.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º, inciso I, alínea 9, Residencial 2 alínea 8, Residencial 3 alínea 8, inciso II alínea 9, Multifamiliar 2 alínea 9, Multifamiliar 3 alínea 9, inciso III alínea 8, Comercial 2 alínea 5 e inciso IV alínea 6 do Decreto nº 29/80 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Será permitido o desmembramento dos lotes projetados, respeitando, porém, os limites das quadras e ruas, que não poderão ser alterados. O parcelamento mínimo será estabelecido pela política de desenvolvimento e ordenamento territorial.*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 20 de setembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal